

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.338, DE 14 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a construir e instalar mais um Grupo Escolar na cidade de Cametá

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir e instalar, na cidade de Cametá, mais um Grupo Escolar.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Govêrno do Estado autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1961.

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Dias Vieira

Respondendo pelo expediente da S.E.O.T.A.

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 19.673, DE 19/08/1961.

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ